



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAPEROA/PB**

Processo n.º 08001590720188150091

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JACKSON LOPES NUNES**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto as divergências apontadas entre as datas do sinistro informadas no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** e no **BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**, **BO: 04/02/2016**, enquanto o **BAM 16/05/2016**, amplamente alegada na defesa.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

**DA MAIORIDADE DO APELADO NO CURSO DO PROCESSO- IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO**

Da simples leitura do documento de identificação do apelado acostado a inicial, constata-se que o mesmo era menor de idade quando do ajuizamento da ação.

O apelado ajuizou a ação em 26/03/2018, quando ainda não havia atingido a maioridade civil, deste modo, constata-se que quando da entrada no processo judicial deveria estar sendo representado.

**Ocorre que no curso do processo o apelado atingiu a maioridade.** Vejamos:

**NASCIMENTO** N.<sup>o</sup> 16.760

Certifico que às fls. 89 do livro n.º A/17 do Registro de Nascimento foi feito ho  
nascimento de JACKSON LOPES NUNES

Nascido ao 11 de maio de 2001 às 4 horas e 20 minutos  
No Hospital Distrital de Taperoá Pb.  
do sexo masculino

Toda pessoa é capaz de ser titular de direitos e obrigações na ordem civil, conforme determina o art. 1º do Código Civil.

Entretanto, para postular em juízo a pessoa deve estar apta a exercer todos os seus direitos, conforme determina o art. 7º do CPC:

*Art. 7º Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.*

*Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

No caso em apreço, é indubitável o defeito na representação processual, ante a ausência de procura em nome do apelado.

Desse modo, por se tratar de um vício sanável, requer a regularização processual do apelado com a devida procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com base no art. 76 do CPC.

## CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o pontos OMISSOS, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TAPEROA, 10 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

